

Regulamento do PPG-CDS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável (PPG-CDS) é vinculado ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília (CDS/UnB) e regido pelo presente Regulamento. O PPG-CDS tem por objetivo promover a ética da sustentabilidade por meio do diálogo entre os saberes, a produção de novos conhecimentos e a formação qualificada de técnicos de nível superior. Sua principal finalidade é fortalecer o ensino, a pesquisa e a extensão, em temas relacionados à sustentabilidade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Sustentável se subdivide em dois níveis: Doutorado e Mestrado.

Art. 3º O Curso de Doutorado destina-se a formar profissionais de alto nível em Desenvolvimento Sustentável, atuantes, de forma interdisciplinar, como pesquisadores autônomos, docentes em cursos de graduação e pós-graduação e gestores e executores de programas públicos e privados de desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O Mestrado Acadêmico tem por objetivo promover a formação inicial de docentes e pesquisadores e gestores e executores de programas públicos e privados de desenvolvimento sustentável.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável (PPG-CDS) tem como Área de Concentração Política e Gestão Ambiental, que está dividida em três linhas de pesquisa:

I- políticas públicas, cultura e sustentabilidade;

II- tecnologia, consumo e sustentabilidade;

III-território, Meio Ambiente e Sociedade.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICO-ACADÊMICA

Art. 6º A coordenação geral do PPG-CDS cabe ao seu Colegiado, que se reunirá ordinariamente a cada trimestre, ou extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente.

§ 1º O Colegiado do PPG-CDS é composto pelos professores permanentes do Programa, definidos de acordo com a Portaria Capes Ns 2 , de Janeiro de 2012 e o Artigo 16 deste regulamento, um representante dos professores colaboradores, um representante dos técnicos administrativos e dois representantes discentes. A permanência dos representantes é de um ano.

§ 2º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília o currículo do PPG-CDS, bem como as suas modificações;

II - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília a criação de novas disciplinas e o cancelamento ou alteração de disciplinas existentes;

III - definir e atualizar as Linhas de Pesquisas do Programa;

IV - criar e suprimir áreas de concentração do Programa;

- V - indicar o Coordenador de Pós-Graduação por meio de votação entre seus membros;
- VI - propor os critérios de elegibilidade de professores que farão parte do corpo docente (permanente, colaboradores e visitantes) do PPG-CDS, conforme as regras da CAPES;
- VII - definir diretrizes para a constituição de Comissões de Qualificação e de Comissões Examinadoras de Teses e Dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;
- VIII - propor ao Conselho o número de vagas para novos alunos a serem oferecidas pelo Programa para submetê-las à Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação (CPP) 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção, de acordo com o artigo 17 da Resolução CEPE 091/2004;
- IX - aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPG-CDS;
- X - homologar os resultados da Comissão de Seleção de novos alunos;
- XI- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;
- XII - indicar representantes do Programa na Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação;
- XIII- aprovar pedidos de ingresso de alunos em regime de cotutela e indicar os respectivo orientadores, em acordo com as normas do DPP e da CAPES e com este regulamento.

Art. 7º O PPG-CDS tem uma Comissão de Pós-graduação - CPG, com a seguinte composição:

- I – o presidente, que será o Coordenador de Pós-Graduação;
- II - seu antecessor na Coordenação;
- III - três professores permanentes do programa, eleitos em reunião do colegiado, dentre os quais um será o substituto legal do coordenador;
- IV- dois representantes do corpo discente, um do mestrado e um do doutorado, eleitos por seus pares; Deverão ser eleitos os suplentes para esses representantes.
- V - um representante dos técnicos administrativos da universidade.

§ 1º O mandato dos professores membros eleitos é de dois anos, sendo permitida recondução.

§ 2º O mandato dos representantes discentes é de um ano, sendo permitida recondução;

§ 3º No impedimento do ex-coordenador, o Colegiado elegerá um quarto membro;

§ 4º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- a. assessorar o Colegiado do PPG-CDS na execução da política do Programa;
- b. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas no Programa, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com normas superiores;
- c. acompanhar o PPG-CDS no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à adequação curricular;
- d. gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos e a designação de bolsistas para a prática de atividades de apoio ao programa;

- e. homologar a admissão de alunos especiais em disciplinas isoladas e encaminhar os seus nomes à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da Universidade de Brasília, para registro;
- f. analisar pedidos de trancamento justificado e de trancamento geral de matrícula dos alunos do PPG-CDS;
- g. propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- h. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos apresentadas pelos discentes;
- i. propor ao Decanato de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Brasília o credenciamento de orientadores e coorientadores de Teses e Dissertações, dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado do PPG- CDS;
- j. analisar e aprovar pedidos de designação e mudança de orientadores e coorientadores de Teses e Dissertações;
- k. definir a constituição de Comissões de Qualificação de Projetos de Teses e de Dissertações, segundo orientações do Colegiado do PPG- CDS;
- l. definir a constituição de Comissões Examinadoras de Teses, Dissertações e Monografias de Especialização, de acordo com a orientação do Colegiado do PPG-CDS, de acordo com normas superiores.
- m. homologar os resultados de defesas de Teses e Dissertações;
- n. estabelecer o calendário do processo seletivo de novos alunos;
- o. conduzir os processos simplificados de admissão (progressão) dos alunos dos cursos de Mestrado no curso de Doutorado, ambos do PPG- CDS, e homologar os resultados;
- p. redigir os editais contendo as normas dos processos de seleção de novos alunos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu;
- q. selecionar candidatos estrangeiros ao PPG-CDS, em número correspondente às vagas estabelecidas para esse fim;
- r. aprovar os programas das disciplinas, bem como as suas modificações, que lhe forem propostos pelos professores membros do programa;
- s. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- t. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência,
- u. apreciar propostas de inscrição alunos de universidades de outros países, em regime de cotutela ou similares, encaminhadas por professores do PPG-CDS.

Art. 8º O Coordenador de Pós-Graduação é indicado pelo Colegiado e homologado pelo Conselho do Programa.

§ 1º O Coordenador de Pós-Graduação deverá ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério no PPG-CDS no momento de sua indicação.

§2º O mandato do Coordenador da Pós-Graduação é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir o Colegiado do PPG-CDS;
- II - convocar e presidir a Comissão de Pós-Graduação do PPG-CDS;
- III - representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- IV - responder pelo andamento do Programa perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Conselho do Centro, o Colegiado do PPG-CDS, a Comissão de Pós-Graduação do PPG-CDS e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

VI - nomear a Comissão de Seleção de novos discentes e nomear a comissão específica para apreciar as candidaturas de estrangeiros;

VII - nomear comissões para avaliar pedidos de validação de créditos e de diplomas de outras Universidades;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Seção I

Da Seleção e Admissão de Alunos

Art. 9º A admissão dos alunos nos Cursos de Doutorado e de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em Desenvolvimento Sustentável será feita por meio de seleção pública, entre candidatos que satisfaçam as seguintes exigências:

I - ser diplomado em curso de graduação;

II - ser selecionado conforme o estabelecido em Editais específicos, aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, e dentro do número de vagas aprovado;

III- comprovar capacidade de leitura e compreensão em, pelo menos, uma língua estrangeira para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado.

Parágrafo único. Para admissão em curso de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes: ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido ou ter produção relevante na área de conhecimento, a juízo de Comissão de Seleção do curso e de acordo com o regulamento do Programa.

Art. 10º. A admissão dos alunos dos cursos de Mestrado no curso de Doutorado, ambos do Programa, poderá se dar no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no mestrado por meio de processo seletivo simplificado feito de acordo com diretrizes definidas pelo Colegiado, desde que os candidatos tenham integralizado os créditos das disciplinas.

§ 1º A admissão prevista no caput do artigo dependerá, após manifestação favorável do orientador, de solicitação do aluno, que deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós- Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 2º A aprovação do candidato pelo Colegiado de Pós-Graduação dependerá de parecer favorável de uma comissão, formada por 03 docentes do Programa, nomeada anualmente pelo Coordenador de Pós-Graduação;

§ 3º A aprovação da solicitação dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a admissão do solicitante no Programa tenha ocorrido uma única vez;

II - não ter o requerente obtido menção igual ou inferior a MM, e um máximo de duas menções MS durante o Curso de Mestrado;

III - apresentar o histórico escolar do Mestrado, projeto de Tese, e cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 54 (cinquenta e quatro) meses até a data da defesa e aprovação

da Tese;

IV- apresentar parecer circunstanciado do professor orientador, no qual fique comprovado o potencial do mestrando candidato e a viabilidade do projeto de Tese ser desenvolvido dentro do cronograma proposto.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido, os alunos do curso Mestrado que pleitearam a admissão no curso de Doutorado deverão concluir e defender a sua dissertação dentro do prazo regimental correspondente ao seu ingresso no Programa.

Art. 11º. A seleção dos candidatos a aluno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável será realizada por Comissão de Seleção, de acordo com edital específico.

§1º A Comissão de Seleção será nomeada pelo Coordenador de Pós-Graduação;

§2º Compete à Comissão de Seleção:

I - cumprir e fazer cumprir o Edital de Seleção;

II - coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos;

III- encaminhar ao Colegiado do Programa o resultado final da seleção, para efeito de homologação pelo Colegiado e pelo Decanato de Pesquisa e Pós- Graduação.

Art. 12º. Os candidatos estrangeiros residentes no exterior serão selecionados mediante critérios definidos em edital específico.

Parágrafo único: O Coordenador de Pós-Graduação nomeará comissão seletiva específica para apreciar as candidaturas de estrangeiros.

Art. 13º. O ingresso no PPG-CDS não implica a automática concessão de bolsa para o estudante. As bolsas dos órgãos de fomento alocadas para o PPG-CDS serão distribuídas de acordo com regras definidas pelo Colegiado, as quais preveem condições de elegibilidade, critérios de alocação manutenção e cancelamento, e prazos.

Art. 14º. É de responsabilidade de cada aluno conhecer suas obrigações e responsabilidades. Sua matrícula no PPG-CDS implica aceitação deste regulamento.

Seção II

Da Orientação

Art. 15º. Cada aluno regular terá um Professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, proposto pelo discente e aceito pelo docente. A indicação do orientador pelo aluno de mestrado deverá ser feita até o início do segundo semestre letivo. Para o aluno de doutorado, o prazo estabelecido é o início do terceiro semestre letivo.

Parágrafo único: Nos casos em que o discente não obtiver o aceite de nenhum docente ou que por qualquer motivo ficar sem orientador, o Coordenador de Pós-Graduação assumirá temporariamente a sua orientação.

Art. 16º. O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, cujo nome deverá ser

aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, credenciado como orientador pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e registrado junto ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas no caso de o orientador não mais desejar ou ficar impedido de prosseguir na orientação.

§ 2º. O coorientador não participará na composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão do Curso.

§ 3º. O prazo máximo para a indicação de co-orientador é de duas semanas após a realização dos exames de qualificação.

Seção III

Do credenciamento dos orientadores e da participação dos professores no Programa

Art. 17º. O Programa tem três categorias de Professores, definidas de acordo com a Portaria CAPES 02/2012:

- I- Professores Permanentes,
- II- Professores Colaboradores;
- III- Professores Visitantes.

Art. 18º. Para manter-se na condição de Professor Permanente, o Docente ou Pesquisador deverá, além de cumprir os requisitos da Capes e do DPP, manter um nível de produção de trabalhos científicos compatível com a avaliação do curso pela CAPES e especificado no Documento de Área.

Art. 19º. Os professores Visitantes poderão ser credenciados, a critério do Colegiado do Curso, como orientadores e coorientadores, de acordo com as normas do DPP, desde que tenham o nível de produção e que o seu período de vínculo com o Programa, definido pela duração de sua bolsa, contrato de trabalho ou ato de cessão, não exceda o prazo de término do trabalho de tese ou dissertação de seu(s) orientado(s), conforme tratado nos Artigos 15 e 16 deste regulamento.

§ 1º. O aluno orientado por um Professor Visitante necessariamente terá um Professor Permanente como coorientador.

§ 2º. Caso o Professor Visitante tenha seu vínculo com o programa terminado antes do prazo previsto, o coorientador assumirá toda a responsabilidade e o(s) crédito(s) por seus orientandos.

Art. 20º. Professores Visitantes que atendam o critério de produção tratado no Artigo 16 poderão oferecer disciplinas, quando aprovadas pelo Colegiado do curso e desde que seu período de vínculo com o Programa, definido pela duração de sua bolsa, contrato de trabalho ou ato de cessão, se inicie antes e termine depois do(s) período(s) letivo(s) no qual propõem.

Art. 21º. Os Professores colaboradores poderão oferecer disciplinas, compor bancas examinadoras e participar de projetos de pesquisa. Adicionalmente, poderão orientar alunos de mestrado, com o limite de até 03 (três) alunos concomitantes, e co-orientar até um aluno de doutorado, com prejuízo ao limite de mestrandos. A permanência na condição de colaborador é limitada a 03 (três) anos e desde que a carga horária das aulas na Pós-graduação não interfira com as atividades docentes na graduação. O total de professores colaboradores do programa não pode ultrapassar o limite de 20% de professores permanentes.

Seção IV

Do Acompanhamento, dos Prazos, da Organização Curricular e da Avaliação

Art. 22º. A partir de sua matrícula no PPG-CDS o aluno terá sua trajetória acadêmica individual monitorada por um Comitê de Acompanhamento formado por três professores do PPG-CDS.

§ 1º. O Comitê de Acompanhamento tem por objetivo garantir a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa e da formação do estudante do PPG-CDS.

§ 2º. O Comitê de Acompanhamento será indicado pela CPG, com base: a) no projeto de pesquisa apresentado pelo aluno para o ingresso no PPG-CDS; b) em sua formação acadêmica; e c) na indicação de orientador provisório feita durante o processo seletivo.

§ 3º. Caso haja substituição do orientador ou coorientador, cabe à CPG recompor o Comitê de Acompanhamento.

Art. 23º. Não haverá Trancamento Geral de Matrícula, exceto como Trancamento Justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer as suas obrigações estudantis, conforme estabelecem as normas da Universidade de Brasília.

Parágrafo único - Os pedidos de Trancamento Justificado serão decididos pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 24º. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa do trabalho final, o aluno não poderá completar o curso de Mestrado em prazo inferior a 02 (dois) nem superior a 04 (quatro) períodos letivos regulares ou 22 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, O Colegiado do Programa poderá estender o prazo de término do curso pelo período de até sessenta dias.

Art. 259º. Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da Tese, O aluno não poderá completar o curso de Doutorado em prazo inferior a 04 (quatro) nem superior a 08 (oito) períodos letivos regulares ou 46 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que indique claramente a viabilidade de conclusão pelo aluno, O Colegiado do Programa poderá estender O prazo de término do curso pelo período de até sessenta dias.

Art. 26º. Como parte das exigências curriculares para completarem seus cursos, os alunos do Curso de Doutorado deverão ser aprovados em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 (trinta) créditos.

§ 1º. A integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

I - três disciplinas obrigatórias, no total de 12 (doze) créditos;

II - disciplinas optativas no total de, pelo menos, 18 (dezoito) créditos.

§ 2º. A estrutura curricular do Doutorado, com a composição das disciplinas que compõem cada categoria, consta do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º. Mediante indicação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas do domínio conexo, oferecidas em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília.

§ 4º. Adicionalmente, bolsistas cujos financiamentos sejam oriundos de fontes governamentais

terão que desempenhar um ou dois semestres de atividade em Estágio Docência segundo as normas da Portaria n2 76 de 2010 da CAPES.

Art. 272. Será facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições:

I - O aluno tenha sido aprovado nas disciplinas que se pretende aproveitar;

II - as disciplinas tenham sido cursadas em cursos de pós-graduação stricto sensu;

III - as cargas de créditos das disciplinas totalizem não mais que 50% dos créditos exigidos para as disciplinas optativas no Programa de Pós-Graduação do CDS;

IV - as disciplinas tenham sido cursadas antes da admissão no curso atual, dentro de um prazo que não exceda 05 anos contados retroativamente a partir da matrícula do aluno no PPG-CDS.

§ 1º. O aproveitamento de estudos previsto no caput realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, relativamente ao conteúdo e número de créditos, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do Programa.

§ 2º. Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas simultaneamente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, considerando parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 28º. O aluno do Doutorado deverá marcar seu exame de qualificação após a conclusão das disciplinas obrigatórias e da integralização de, no mínimo, 24 créditos, o que deverá ocorrer no fim do terceiro semestre letivo. O exame deverá ser realizado em prazo máximo de 90 dias após o início do quarto semestre letivo.

§ 1º. O exame de qualificação compreenderá:

I - avaliação do Projeto de Tese pela banca;

II - Prova escrita teórica versando sobre os principais conceitos, teorias e métodos utilizados no trabalho de pesquisa, com base em uma lista de leitura indicada pelos membros da banca no momento da aprovação do pedido de realização do exame de qualificação;

III - arguição oral do Projeto de Tese;

IV - arguição da prova escrita.

§ 2º. O Exame de Qualificação será realizado por Comissão Examinadora, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída por três professores doutores, sendo um deles o orientador, podendo incluir um membro externo ao Programa. O co-orientador, caso haja, poderá participar do exame de qualificação.

§ 3º. Caso o aluno não seja aprovado no Exame de Qualificação, o prazo para reformulação e nova apresentação será de, no máximo, 03 (três) meses, conforme determinação da Comissão Examinadora.

§ 4º. A aprovação no Exame de Qualificação conferirá ao aluno a condição de Candidato a Doutor.

Art. 29º. Como parte das exigências curriculares para completarem seus cursos, os alunos do Curso de Mestrado deverão ser aprovados em disciplinas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º. A integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

I - duas disciplinas obrigatórias, no total de 8 (oito) créditos;

III - disciplinas optativas no total de, pelo menos, 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º. A estrutura curricular dos Mestrados, com a composição das disciplinas que compõem cada categoria, consta do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º. Mediante indicação do orientador, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 3º. Será facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o aluno tenha sido aprovado nas disciplinas que se pretende aproveitar;

II - as disciplinas tenham sido cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

III - as cargas de créditos das disciplinas totalizem não mais que 50% dos créditos exigidos para as disciplinas optativas no Programa de Pós-Graduação do CDS;

IV- as disciplinas tenham sido cursadas antes da admissão no curso atual, dentro de um prazo que não exceda 05 anos contados retroativamente a partir da matrícula do aluno no PPG-CDS.

§ 1º. O aproveitamento de estudos previsto no caput realizar-se-á mediante análise da equivalência entre a disciplina cursada e a disciplina equivalente do Programa, relativamente ao conteúdo e número de créditos, sendo concedido crédito na disciplina equivalente do Programa.

§ 2º Poderão ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós- graduação *stricto sensu* cursadas simultaneamente ao Programa, em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós- Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, considerando parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 31º. Após a conclusão dos créditos, ao final do segundo semestre letivo do Mestrado, o aluno deverá apresentar seu Projeto de Dissertação para avaliação.

§ 1º. A avaliação do Projeto de Dissertação será realizada por Comissão Examinadora, proposta pelo Professor Orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, constituída por 03 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, podendo incluir um membro externo ao Programa.

§ 2º. A avaliação do Projeto de Dissertação consistirá de arguição oral em que o aluno defenderá o projeto apresentado.

§ 3º. Caso o aluno não obtenha a aprovação do Projeto de Dissertação, o prazo para reformulação

e nova apresentação será de, no máximo, 03 (três) meses, conforme determinação da Comissão Examinadora.

§ 4º. A avaliação positiva do Projeto de Dissertação dará ao aluno a condição de Candidato a Mestre.

Art. 32º A avaliação do desempenho dos alunos nas disciplinas do Programa obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília.

Art. 33º. Após a integralização curricular de disciplinas, conforme prevista nos Artigos 17 e 20, e a aprovação no exame de qualificação, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se semestralmente na disciplina "Elaboração de Trabalho Final".

§ 1º. A disciplina não somará créditos;

§ 2º. Para os alunos do Doutorado, a disciplina terá como requerimento a apresentação dos avanços do projeto de pesquisa, em reunião semestral com seus colegas e membros de seu comitê de acompanhamento;

§ 3º. Alunos que estejam fora de Brasília para realização de estágio doutoral (bolsa sanduíche) estarão dispensados de participar presencialmente das reuniões, que podem ser substituídas pela sua participação remota, ou por um relatório escrito, a critério do seu comitê de acompanhamento.

Art. 34º. As Teses e Dissertações, de autoria exclusiva do aluno, redigidas em língua portuguesa, conforme as normas de redação adotadas pelo Programa, serão defendidas e avaliadas, em sessão pública, por uma Comissão Examinadora, sugerida pelo Orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§ 1º. As Comissões Examinadoras das Teses de Doutorado serão compostas de 05 (cinco) professores doutores, dos quais 01 (um) será o professor orientador, 02 (dois) serão professores doutores vinculados ao programa, 02 (dois) outros serão professores doutores não vinculados ao Programa, dos quais pelo menos 01 (um) será externo à Universidade de Brasília, além de um suplente.

§ 2º. As Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado serão compostas de 3 (três) professores doutores: o professor orientador, 1 (um) professor vinculado ao Programa e 1 (um) professor externo ao Programa, além de um suplente.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do Orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou pelo Coordenador do Programa, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação e do Decanato de Pós-Graduação.

§ 4º. Uma vez aprovada a composição da Comissão Examinadora e a data da defesa, só poderão ser alteradas as indicações de nomes mediante nova proposição aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 35º. A Tese ou a Dissertação, juntamente com a solicitação de defesa, deverão ser encaminhadas ao Programa e aos membros da Comissão Examinadora com 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa da Tese, para o Doutorado, e com 20 (vinte) dias de antecedência à data da defesa da Dissertação para o Mestrado.

§ 1º. Ao pedido de defesa da Dissertação deverá ser anexado comprovante de participação, durante o curso, em pelo menos um evento científico nacional ou internacional.

§ 2º. Ao pedido de defesa da Tese deverá ser anexado comprovante de participação, durante o curso, em pelo menos um evento científico nacional ou internacional e cópia de pelo menos um artigo publicado, ou aceito para publicação, em revista indexada.

Art. 36º. A Comissão Examinadora preencherá um relatório sobre a defesa, no qual constará uma das seguintes menções atribuídas à Tese ou à Dissertação: aprovação, revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º. As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília, somente por vício de forma.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do PPG-CDS,, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da defesa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa, à Coordenação do PPG-CDS.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da Comissão Examinadora, uma segunda versão do trabalho, no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 03 (três) meses a contar da data da defesa.

§ 5º. A versão reformulada deverá ser depositada junto à Coordenação do Programa, obedecido ao prazo estipulado no parágrafo primeiro.

Art. 37º. O relatório de defesa, acompanhado de dois exemplares da Tese ou Dissertação, deverá ser encaminhado ao Decanato de Pós-Graduação pelo Coordenador do Programa, com aprovação da Comissão de Pós-Graduação *ad referendum* para efeito de homologação.

Art. 38º. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

I - após duas reprovações em disciplinas;

III - se não efetivar matrícula ao fim do trancamento previsto no Art. 25;

IV - se não efetivar matrícula a cada semestre;

V - se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no Programa, previstos nos Arts. 15 e 16;

VII - se não obtiver a aprovação do trabalho de conclusão reformulado, assim como não entregar a reformulação nos prazos estipulados pela Comissão Examinadora;

VIII- se desenvolver qualquer trabalho, final ou de disciplina, em ligação com o Programa, que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação, bem como a entrega de trabalhos idênticos ou assemelhados para mais de uma disciplina;

IX - por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39º. Para fins de aproveitamento dos créditos de Mestrado, aos alunos de Doutorado submetidos ao

Regulamento anterior, serão atribuídos, automaticamente, 30 (trinta) créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º. Estarão submetidos a este Regulamento os alunos admitidos a partir de 2013.

Art. 41º. Este Regulamento Interno foi aprovado pelo Conselho do Centro em sua 25 reunião extraordinária de 2013, realizada em 20 de fevereiro de 2013 e na 864ª reunião da CPP, realizada em 17 de maio de 2013. O Presente Regulamento entra em vigor a partir do 12º. Semestre de 2013.